



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, Acrescenta o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2026, que institui o “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”.

A redação prevê abandono temporário, desacompanhado de seu dono ou responsável, em residências, imóveis comerciais ou terrenos, por período superior a 36 (trinta e seis) horas. Haverá consideração legal quando comprovado de que havia pessoa encarregada de visitar o local para alimentação, limpeza e cuidados básicos no intervalo previsto, isentando assim sua penalidade.

A matéria está em conformidade com as pautas da comissão de mérito e alinha-se às boas práticas de uma cidade organizada, limpa e bem cuidada. As precauções para com todo ser vivo animal é o que legitima a proposição, não havendo ônus, prejuízo ou algum interesse alheio às causas municipais e coletivas no que tange ao convívio entre seres humanos e os animais, ao zelo e ao amor a todo ser vivente.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Assim, sem ressalvas, considero a proposição uma medida legítima em termos de asseio e cuidado coletivo com os animais, motivo pelo qual afirmo **estar** revestida de interesse público e voto **favorável** a proposição e conclamo aos meus pares que adotem o mesmo posicionamento com relação à matéria.

Rio do Sul, 06 de abril de 2026.

**IVAN KRUGER - PALESTRANTE**

Relator